

Dispõe sobre o Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nas Resoluções nºs 86, de 21 de março de 2012, e 89, de 28 de agosto de 2012, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, que tratam do Portal da Transparência e do acesso às informações institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Portal da Transparência é instrumento público, disponibilizado aos cidadãos para fiscalização dos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência da Administração Pública, apresentando-se como ferramenta dinâmica que demanda constante acompanhamento e aprimoramento;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento das informações disponibilizadas no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, inclusive quanto à sua conformidade com os atos legais e regulamentares que estabelecem a forma e o conteúdo dos dados a serem divulgados pela Instituição;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do procedimento MPRJ nº 2014.00440716,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica instituído o Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, instrumento de controle social da execução orçamentária, financeira e administrativa da Instituição, disponível na rede mundial de computadores - *internet*.

Art. 2º - A página inicial do sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro deverá exibir atalho para o Portal da Transparência, observada a identidade visual definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 3º - A Auditoria-Geral do Ministério Público realizará o acompanhamento e o controle do cumprimento das normas estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público para o Portal da Transparência, competindo-lhe:

- a) realizar o permanente monitoramento das informações disponibilizadas no Portal da Transparência do MPRJ, quanto à sua forma, conteúdo e atualização;
- b) propor às unidades gestoras acréscimos e melhorias nas informações prestadas, visando ao aprimoramento da transparência na gestão pública;
- c) demandar aos órgãos administrativos o fornecimento das informações não cobertas por sigilo legal ou constitucional pertinentes à sua respectiva área de atuação, visando à divulgação no Portal da Transparência;
- d) fiscalizar a conformidade do Portal da Transparência com as normas e orientações que regem o seu funcionamento;
- e) receber e analisar as demandas de adequações do Portal da Transparência formuladas pela Comissão de Controle Administrativo e Financeiro do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como suas avaliações e classificações no ranking nacional.

Art. 4º - A Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação proverá toda a infraestrutura tecnológica para o funcionamento do Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução GPGJ nº 1.590, de 27 de maio de 2010, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça